



RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº. 580.266/2011

PREGÃO Nº. 001/2012 - UNEMAT

PARTE: Rodrigo Duarte Silva - ME CNPJ: 07.816.146/0001-59

I - RELATÓRIO

A empresa **Rodrigo Duarte Silva - ME CNPJ: 07.816.146/0001-59** interpôs recurso, na data do dia 02.04.2012, contra ato proferido pelo Pregoeiro que inabilitou a empresa na sessão Publica no Pregão, em razão do contrato social da empresa consta como descrição do objeto o (comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios) e não a venda a varejo dessas mercadorias.

São os fatos essenciais a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO.

Preliminarmente, vejo que não estão presentes os pressupostos e requisitos do recurso administrativo, em consonância com a Lei 10.520/2002, *verbis*:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

O dispositivo acima, como se nota, dispõe que ao licitante assiste o direito de recorrer quando declarado o vencedor, no prazo de **até 3 dias úteis**.

A contagem do prazo para recorrer de decisão se faz com observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia de apresentação da proposta ou no caso



de impetrar recurso conta-se o prazo nos termos do Código de Processo Civil, exclui-se do início e inclui-se do final.

Portanto, de acordo com o Decreto Estadual 7.217/06, o dia 27 (Terça feira) de Março de 2012 a empresa IMPETRANTE foi notificada da inabilitação, na forma da contagem geral dos prazos, não se computa o dia de início. O primeiro dia útil na contagem regressiva, é o dia 28.03.2012 (Quarta feira); o segundo, o dia 29.03.2012 (quinta feira); e o terceiro é o dia 30.03.2012 (sexta feira). Ou seja, até o dia 30.03.2012 (sexta feira) até o último minuto do encerramento do expediente do órgão, poderia o licitante impetrar recurso.

A empresa Rodrigo Duarte Silva - ME CNPJ: 07.816.146/0001-59 interpôs recurso na data do dia 02.04.2012, fora do prazo legal, como acima demonstrado.

Diante disso, não merece conhecimento o recurso.

Entendo que a decisão está em consonância com os ditames legais, não merecendo, então, conhecimento o recurso.

III - CONCLUSÃO

Verifica-se, contudo, que esta petição fora protocolada somente no dia 02 de Abril de 2012, ou seja, INTEMPESTIVAMENTE, após o prazo legal de interposição, conforme fundamentação acima demonstrada. Assim, não conheço o presente recurso, a qual será devidamente arquivado.

Por todo o exposto, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO**, interposto pela empresa Rodrigo Duarte Silva - ME CNPJ: 07.816.146/0001-59, por ser intempestivo e exaurido a esfera administrativa, nos termos da fundamentação acima.

É a Decisão.

Intimem-se os interessados.

Cáceres/MT, 29 de Maio de 2012.

Samuel Longo
Pregoeiro Oficial/UNEMAT

De Acordo:

Ariel Lopes Torres
Ordenador de Despesa